Lei nº 912, de 18 de Abril de 1961.

Altera a Lei nº 903, de 22 de fevereiro de 1961, sôbre venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Passa a ter a seguinte redação, o art. 2º, da Lei nº 903, de 22 de fevereiro de 1961:- "Enquanto a Prefeitura favorecer com isenção de impostos o Ginásio de Frutal S/A, o arrematante concordará, como maior acionista ou proprietário único, em que o estabelecimento mantenha, nas atuais condições, as seguintes bolsas: seis no curso ginasial e quatro no curso normal que vier a se instalar.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

[signatures]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec;

Lei nº 913, de 18 de Abril de 1961.

Dispõe sôbre o contrato de concessão do serviço telefônico municipal local.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguin-

te lei:

Art. 1º - Ficam fazendo parte da concessão outorgada ao sr. Antonio Vilela Reis, pela lei nº 542, de 21 de Fevereiro de 1957, as linhas telefônicas municipais construidas pela Prefeitura, nêste municipio, de Frutal ao povoado de Barroso e ao km 27, da Rodovia S. Paulo Cuiabá, nas mesmas condições já estabelecidas no respectivo contráto de concessão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

Necime Lopes Latifa

[signature] - Sec.

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 914, de 18 de abril de 1961.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

"8 04 3" Impressos, livros e material de expediente — Cr$10.000,00

8 63 1 Operários do serviço de reparos de esgôtos — Cr$10.000,00

8 63 3 Para o serviço de esgôto — Cr$10.000,00